



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0113/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018

A empresa _____, situada à _____,
CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (MG) pelo Fax (31) 3862-1121, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas
Comissão Permanente de Licitação
Av. José Madureira Horta, n.º 190
Centro
39.140-000 – Alvorada de Minas – MG

Fone/Fax: (31) 3862-1121
e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 043/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 0113/2018	
MODALIDADE:	043/2018
TIPO DE LICITAÇÃO:	Maior desconto
APRESENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	ATÉ AS 10:00 (dez horas) do dia 03/10/2018
ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL	Dia 03/10/2018, as 10:00 (dez horas)
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, LOCALIZADA A AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, N.º 190 – CENTRO – ALVORADA DE MINAS – MG.
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES e ÉTICOS, com base no maior desconto percentual sobre os itens constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – ANVISA).
CONSULTA AO EDITAL:	Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, ou ainda pelo e-mail endereço: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 0113/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 043/2018

TIPO MAIOR DESCONTO

1 – Preâmbulo

1.1 - A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 073/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo maior desconto, às **10:00 do dia 03/10/2018** em seu edifício-sede, à Av. José Madureira Horta, N.º 190 – Centro – Alvorada De Minas – MG.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2- OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por fim a seleção de propostas, Visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES**, com base no maior desconto percentual sobre os itens constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – ANVISA), conforme itens descritos e especificados no anexo I deste instrumento convocatório.

2.2 - Constitui anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante.

a) Anexo I – Planilha de Especificação/Modelo Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Anexo II – Minuta da ata de RP.
- c) Anexo III – Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de Habilitação.
- d) Anexo IV – Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais.
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- f) Anexo VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- g) Anexo VII – Credenciamento.
- l) Anexo IX – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.

3.2. As empresas cadastradas deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS com validade até a data de realização do presente pregão, sendo assegurado a licitante apresentar os documentos atualizados na própria sessão.

3.3. As empresas que **não** se encontram cadastradas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, deverão apresentar os documentos relacionados no item 11.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 – DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. Até as 10:00:00 do dia 03/10/2018 será o credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Às 10:00:00 do dia 03/10/2018 se dará a abertura da sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes.
- 4.3. Recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de habilitação;
- 4.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 4.5. Análise e classificação das propostas;
- 4.6. Início da etapa de oferta lances verbais;
- 4.7. Convocação dos licitantes para iniciar a etapa de lances verbais;
- 4.8. Proclamação do vencedor.
- 4.9. Assinatura de todos os presentes nas propostas apresentadas;
- 4.10. Abertura do envelope n.º 2 contendo a documentação da empresa vencedora.
- 4.11. Análise dos documentos de habilitação.
- 4.12. Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação imediata de interposição de recurso por parte dos licitantes;
- 4.13. Convocação dos licitantes e dos presentes para rubricarem na ata e em todos os documentos apresentados;
- 4.14. Encerramento da sessão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada.

5.2. O credenciamento do proponente ou representante far-se-á através de ***instrumento público*** ou ***particular de procuração***, com ***firma reconhecida***, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ***devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente***.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. No caso de credenciamento por instrumento *particular de procuração*, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada *cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura*.

5.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante no Anexo VII, podendo ser utilizado qualquer outro desde que constantes todas as informações ali previstas.

5.5. **Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, conforme modelo constante no Anexo III, e se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme Anexo VIII.**

6 – ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme local, data e horário especificado abaixo:

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, AV JOSÉ
MADUREIRA HORTA, 190 – CENTRO – ALVORADA DE MINAS/MG.

DATA: 03/10/2018

6.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG

Pregão Presencial N° 043/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE:..... (telefone, e-mail)

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG

Pregão Presencial Nº. 043/2018

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE:..... (telefone, e-mail)

6.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, por nenhum de seus departamentos, se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou emitidas através de editores de texto eletrônico, em 01 (uma) via, com as suas páginas rubricadas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo constante do Anexo I, deste Edital, datada e conterà:

7.2 – Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância;

7.3 – Descrição completa do item, preço unitário e total, em moeda corrente, com duas casas após a vírgula.

7.4 – Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.5 – Os produtos deverão constar o registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 – Os produtos (medicamentos, materiais) deverão constar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, quando legalmente exigido.

8 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos.

8.2 – Serão imediatamente desclassificadas as que apresentem preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 - Serão classificadas em primeiro lugar a oferta de maior desconto, e as demais com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, para participarem dos lances verbais, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições no item anterior, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9 – LANCES VERBAIS

9.1 – Às licitantes classificadas na forma do item 8 e seus subitens, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço seguindo-se às demais.

9.2 – Se duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será o de **maior desconto na tabela CMED por tipo de medicamento (similares, genéricos e éticos)**, obtendo-se assim o maior desconto para os itens.

10.2 – A licitante poderá apresentar proposta de preço referente ao(s) lote(s) que for(em) de sua conveniência.

10.3 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e percentual estimado da contratação.

10.5 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o percentual estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

10.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o Item para o qual apresentou proposta.

10.8 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o Item para o qual apresentou proposta.

10.9 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto.

10.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, procederá então a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- i) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 60 (sessenta) dias de emissão;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- k) Licença Sanitária Municipal ou Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 – *O CRC (Certificado de Registro Cadastral) substituirá todos os documentos constantes do Item 11.1, sendo assegurado às licitantes cadastradas o direito de apresentarem a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.*

11.3 – Juntamente com os documentos referidos no Item 11.1 serão apresentados para fins de Habilitação:

- a) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo Anexo IV).
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo Anexo V).
- c) Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope Documentação, **certidão expedida pela Junta Comercial**, ou qualquer outro documento comprobatório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos a habilitação deste edital;
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao Item anterior, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em **cinco dias** úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- g) O benefício de que trata o Item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no Item “b” implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 - Os documentos necessários à *Habilitação* poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.5 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas licitantes.

12 – RECURSOS

12.1 – A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 – O pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 – Os recursos deverão ser decididos no Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, comunicado a todas as licitantes, via fax ou correio eletrônico, quando fornecidos.

13 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e encaminhará o processo à Autoridade Competente, para homologação do resultado.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar Contrato ou termo equivalente.

14.2 – O prazo de vigência será 12(doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiro- AMM/MG.

14.3 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

15 – PAGAMENTO

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **mensalmente, após o correspondente fornecimento do bem e emissão da nota fiscal referente aos itens**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.4 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do objeto licitado estão assegurados à dotação orçamentária no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, à conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentária	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
411	08.01.02.10.301.0014.2066.33903000	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

498	08.01.05.10.303.0018.2076.33903000	Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica	de P/	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC.
499	08.01.05.10.303.0018.2076.33903000	Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica	de P/	TRANSF. DE RECUSOS DO SUS - ASSIST.
500	08.01.05.10.303.0018.2076.33902000	Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica	de P/	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC.
501	08.01.05.10.303.0018.2076.33902000	Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica	de P/	TRANSF. DE RECUSOS DO SUS - ASSIST.

16- DOS SERVIÇOS

16.1. Os bens deverão ser entregues no local indicado na Autorização, de acordo com programação e necessidade da administração.

16.2 - O setor competente para fiscalizar o objeto desta licitação serão a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3- Os quantitativos são meramente estimativos, não gerando para a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a obrigação de pagamento caso o produto não seja solicitado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total das mercadorias em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

17.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas se reserva o direito de, sem que caiba em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:

19.2 - Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

19.3 - Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

19.4 - Homologar a licitação, sem prejuízo de redução superveniente dos produtos a serem fornecidos.

19.5 – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, com base no parágrafo 3.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

19.6 - Poderá a Administração exigir a qualquer época, apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a este pregão.

19.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de ALVORADA DE MINAS, 19 de setembro de 2018.

Vitor Hugo Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Paula Franceline de Andrade Lemos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS N.º
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0113/2018**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PARTICIPAÇÃO: _____.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas: _____.

Aos ao(s) ____ dias do mês de _____, do ano de 2018, às __:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, através do pregoeiro Vinicius Santana Cordeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 073/2018, a fim de receberem interessados no processo de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 00043/2018, objetivando a seleção, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS, GENÉRICOS E SIMILARES SOBRE O MAIOR DESCONTO DA TABELA CMED DA ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**.

Efetuada o pregão constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado no mapa de apuração e resultado final anexos.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.303.164/0001-53, com sede à Av. José Madureira Horta, 190, centro, nesta cidade de Alvorada de Minas/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Vitor Hugo Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade de n.º M – MG-6.302.753– SSP/MG e, de outro lado, a empresa:

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(RELAÇÃO DOS ITENS VENCIDOS)

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES SOBRE O MAIOR DESCONTO DA TABELA CMED ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial para registro de preços nº 0043/2018e Processo Administrativo nº **0113/2018**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de ALVORADA DE MINAS e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Município, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATUAL

4. – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 3 dias úteis contadas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Alvorada de Minas, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Alvorada de Minas para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas.

7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Alvorada de Minas), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para fiscalização dos contratos o servidor público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 14.3 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Alvorada de Minas, de de 2018.

Vitor Hugo Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ
sob o número , declara, sob as penas da lei,
que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do
Pregão Presencial n.º 043/2018.

....., de de 2018.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Empresa, endereço, CNPJ

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 043/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS, GENÉRICOS E SIMILARES SOBRE O MAIOR DESCONTO DA TABELA CMED ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente às Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

....., de de 2018.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Ementa: Pregão Presencial n.º 043/2018

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º
..... e do CPF n.º, declara, sob as penas
da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., de de 2018.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal)

Empresa, endereço, CNPJ.

Pregão Presencial n.º 043/2018

....., inscrita no CNPJ sob o n.º , por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º , declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., de de 2018.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, CPF, RG, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 043/2018 (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... de de 2018.

.....
Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () - COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2018.

.....

Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES e ÉTICOS, com base no maior desconto percentual sobre os itens constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – ANVISA).**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município, através da Secretaria municipal de Saúde, avaliou como relevante a necessidade da aquisição de medicamentos genéricos e similares visando atender pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, que necessita do medicamento prescrito por profissional medico para tratamento de saúde.

Neste sentido, o Município, ofertando os serviços de sua competência, carece de prover os meios para se obter da aquisição.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, Alvará Municipal e Autorização Ambiental de Funcionamento (em plena vigência), expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS: Os medicamentos que serão adquiridos devem fazer parte da tabela da CMED ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

Os produtos deverão constar o registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.

Os produtos (medicamentos, materiais) deverão constar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, quando legalmente exigido.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2 – A Secretaria Municipal de Saúde (órgão requisitante) reserva-se o direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Desconto %
0001	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTE NA TABELA DA CIMED/ANVISA	UNID	-	3,52%
0002	MEDICAMENTOS GERICOS CONSTANTE NA TABELA DA CIMED/ANVISA	UNID	-	23%
0003	MEDICAMENTOS SIMILAR CONSTANTE NA TABELA DA CIMED/ANVISA	UNID	-	23,50%

6 – DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O preço global estimado para o fornecimento de medicamentos é de no máximo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de 12 (doze) meses, conforme levantamento de necessidades realizado junto à Secretaria de Saúde do Município.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto deste certame será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou serviços.

7.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

7.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

7.4. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

7.5. Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.6. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED n° 10 de 30/11/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. O resultante da aplicação do CAP sobre o preço de fábrica – PF é o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) que é calculado a partir da seguinte fórmula: $PMVG = PF * (1 - CAP)$.

7.8. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela CMED/ANVISA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela CMED: R\$ 10,00 (Preço de Fábrica/ICMS 18%), Percentual Proposto: 10%. Calculando: $10,00 - 10\% = R\$ 9,00$.

7.9. Medicamentos que incidem o CAP. Exemplo: Medicamento: R\$ 10,00 (Valor obtido através da fórmula $PF * (1 - CAP)$), Percentual Proposto: 10%. Calculando: $R\$ 10,00 - 10\% = R\$ 9,00$.

7.10. Conclusão: Para aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: PF e PMVG. > PF (Preço Fábrica) – É o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e pelos distribuidores. É o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. > PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) – É o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

8 – Pagamento:

8.1 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da ata que será de 12 meses a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja